



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul  
Reitoria

---

**PORTARIA Nº 457, DE 31 DE MAIO DE 2011.**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria Ministerial nº 39, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009;

Considerando o disposto no art. 15, § 8º c/c art. 23, II, alínea "a" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual prevê que o recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser confiado a uma comissão especialmente designada;

Considerando ainda o disposto no art. 73 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre a forma do recebimento de objetos contratados, bem como as hipóteses de recebimento provisório e definitivo dos bens;

**RESOLVE**

Art. 1º - Designar os servidores DANIELA MATTÉ AMARO, matrícula SIAPE nº 0393092, ocupante do cargo de Diretora de Administração, FELIPE VALÉRIO SCHULTZ, matrícula SIAPE nº 1760479, ocupante do cargo de Assistente em Administração, ZEUS DO NASCIMENTO GUIMARÃES, matrícula SIAPE nº 1832482, ocupante do cargo de Assistente em Administração, para, sob a presidência da primeira, constituírem a comissão de RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS EM GERAL, objetos de procedimento licitatório nas modalidades de carta convite, tomada de preços, concorrência pública e pregão, registro de preço e por qualquer outra modalidade de aquisição de bens ou serviços incluindo aquisição direta mediante três orçamentos, por dispensa de Licitação ou Inexigibilidade, a partir de parecer da Procuradoria Jurídica do IFMS e autorização do Ordenador de Despesa, durante o período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º - O exercício das funções de Presidente e integrantes da Comissão de Recebimento de equipamentos, bens, materiais e serviços em geral, será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º - As decisões que ultrapassarem a competência desta Comissão deverão ser encaminhadas, por escrito, a Pró-Reitoria de Administração, para adoção de medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE  
Gabinete da Reitoria

Marcus Aurélius Stier Serpe  
Reitor